



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Of. n.º 139/2015

Chuvisca/RS, 02 de junho de 2015

Exmo. Sr.  
Alcindo Venzke  
Md. Presidente Da Câmara De Vereadores  
Nesta

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 243
Em <u>02 de junho de 2015</u>
Hrs. <u>17:00</u>
<i>Ervino Wachholz</i>

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, o **Projeto de Lei n.º 16/2015**, que trata-se da aprovação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

Atenciosamente,

Ervino Wachholz  
Prefeito Municipal

Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 16/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação –  
PME e dá outras providências.

**Artigo 1º** – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº. 13.005 de 25 de junho de 2014.

**Artigo 2º** – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com a participação da sociedade, por intermédio de oito (8) Comissões Representativas, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

**Artigo 3º** – São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

- 
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
  - IX – valorização dos profissionais da educação;
  - X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Artigo 4º** – As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, uma vez que as mesmas foram construídas com base na realidade local.

**Artigo 5º** – A execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações de dois em dois anos, através de uma metodologia participativa, autônoma e democrática, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Chuvisca que deverá elaborar instrumentos de acompanhamento da efetivação das metas e propostas construídas no PME, pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores e Comissões Representativas, responsáveis pela elaboração das estratégias do PME;
- III – Fórum Municipal de Educação.

**Parágrafo único** – Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos meios de comunicação;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 6º** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Chuvisca poderá convocar de dois em dois anos todos os segmentos envolvidos na elaboração do PME, para uma Conferência Municipal com vistas ao acompanhamento da execução das metas e estratégias previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

**Artigo 7º** – O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do município e a toda a população.

**Artigo 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chuvisca/RS, 02 de junho de 2015

Ervino Wachholz

Prefeito Municipal

Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI**

**SENHOR PRESIDENTE:**

**DEMAIS VEREADORES:**

**CONSIDERANDO:**

- que o presente projeto de lei tem como objetivo aprovar o Plano Municipal de Educação, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº. 13.005 de 25 de junho de 2014;

- que o referido Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com a participação da sociedade, por intermédio de oito (8) Comissões Representativas, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais;

- que são diretrizes do PME: I – erradicação do analfabetismo; II – universalização do atendimento escolar; III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV – melhoria da qualidade da educação; V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII – promoção humanística, científica, cultural e

Assinatura de Veracruz - Prefeitura de Chuvisca - 2017 - 07 - 2017 - Chuvisca - RS - Brasil  
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

tecnológica do País; VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX – valorização dos profissionais da educação; e X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Diante do exposto, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

  
Ervino Wachholz  
Prefeito Municipal